



---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 322/2017

**LEI Nº 322/2017**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, e Secretários Municipais do Município de Monte Horebe/PB, para o quadriênio 2017/2020 na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU SANCIONO NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, para o quadriênio 2017/2020 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Fixa os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, para o quadriênio 2017/2020 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Monte Horebe/PB, para o quadriênio 2017/2020 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - Fixa os subsídios mensais dos Secretários Adjuntos Municipais de Monte Horebe/PB, para o quadriênio 2017/2020 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Nos termos do § 4º do art. 39 da C. F. é vedado qualquer a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, tais como gratificações, adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, tais como salário família, diárias e ajuda de custo.

Art. 6º - As remunerações de que trata este Projeto de Lei, poderão ser alteradas por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB, em 09 de Janeiro de 2017.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:**469FFAE6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 13/01/2017. Edição 1763  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>